

Porto Alegre, 17 de junho de 2023.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 206/2023**

Dispõe sobre a concessão automática da isenção de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais, registrado no Sistema CONFEF/CREFs

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS** - no uso de suas atribuições regimentais.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.386, de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 457/2023 que dispõe a faculdade de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais, registrado no Sistema CONFEF/CREFs.

**CONSIDERANDO** o § 4º, do artigo 10, da Resolução CONFEF nº 448/2022, que faculta o pagamento de anuidade aos Profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a luta do CREF2/RS para a implantação da isenção automática da anuidade aos Profissionais de Educação Física com 65 anos completos ou mais;

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 240, do dia 17 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica isento do pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS o Profissional de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 1º** A isenção do pagamento da anuidade será concedida de forma automática pelo CREF2/RS, desde que respeitada as condições do art. 1º.

**§ 2º** Para que a isenção seja concedida, o Profissionais de Educação Física não poderá estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo CREF2/RS.

**§ 3º** Os Profissionais de Educação Física mencionados no caput deste artigo que desejarem manter o pagamento da anuidade deverão formalizar o pedido ao CREF2/RS.

**Art. 2º** A isenção de que trata o art. 1º desta Resolução valerá para todas as anuidades subsequentes, incluindo o ano em que completar a idade mínima (65 anos), desde que a data de aniversário seja anterior a data do vencimento da anuidade.

**Art. 3º** Nos casos dos Profissionais que tenham registro secundário, a isenção será de forma automática apenas no CREF2/RS, sendo de responsabilidade do registrado verificar sua situação junto a outra regional.

**Art. 4º** Os casos omissos serão regulamentados pela Diretoria do CREF2/RS através de portaria.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alessandro de Azambuja Gamboa  
CREF 001534-G/RS  
Presidente do CREF2/RS